



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

PARECER PEDAGÓGICO Nº 79/2023

I RELATÓRIO

1. O presente parecer visa manifestar sobre a demanda solicitada por meio do processo/SEI nº (23.003667-8), subsidiado pelo Despacho DINFO (0615056), pelo Despacho DIGAF (0615829) e pelo Despacho GABPR (0617744), que trata da participação dos Servidores **Elizabeth Maria Martinho da Silva Rodrigues**, matrícula nº 27.031-1; **Rafael Oliveira Vilarino**, matrícula nº 27.031-7 e de **Leonardo José de Sales**, matrícula nº 241432, lotados na Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas (CODES), no **TDC Business - Tecnologias para Negócios Transformadores**, a ser realizado no período de **19 a 21 de setembro de 2023**, com carga horária de 24h, na cidade de **São Paulo - SP**.

2. Nota-se, ainda, que constam no processo as referidas Solicitações de Participação em Atividade Externa 137 (0611040), 136 (0614014) e 124 (0611488) contendo a exposição de motivos e as respectivas assinaturas, bem como, do documento informativo da DIACA (0619405) manifestando-se sobre a regularidade dos requerentes junto à Secretaria Acadêmica.

3. Analisa-se no Folder (0619147) e Folder Local/Data (0619148) que o referido evento conta com uma programação de 3(três) dias e será realizado pela empresa **V. Office Consultores Associados LTDA**, bem como, informa que se trata do maior encontro de tecnologia do Brasil e da América Latina com o envolvimento de organizadores de *meetups* e eventos, palestrantes, empresas e patrocinadores de uma plataforma única.

4. Os autos aportaram nesta Coordenadoria de Formação e Capacitação COPAF, por encaminhamento da Diretoria Geral do Instituto de Contas 5 de outubro, consoante Despacho (0619326), para emissão de Parecer Pedagógico, nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2011.

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A presente conjectura fundamenta-se nas normas vigentes, quais sejam: Resolução Administrativa/TCE-TO 01/2011, consolidada pelas; RA nº 05 de 16/11/2011 e RA nº 03 de 22/10/2014, que dispõem sobre as ações de educação no âmbito deste Tribunal e estabelecem critérios para a participação de membros e servidores em atividades de aperfeiçoamento e capacitação; Lei nº 1.284/2001 - Lei Orgânica do TCE-TO.

III. ANÁLISE

6. Ao enunciar as peças que compõem a instrução processual, percebe-se o cumprimento dos requisitos fundamentais, conforme os dispositivos legais.

7. Verifica-se que a temática central se refere ao desenvolvimento de software e objetiva apresentar os tópicos mais relevantes de acordo com as necessidades locais (nacionais) e internacionais. A metodologia descrita se dará em formato de "**Trilha**", configurando-se em evento independente de um dia inteiro e organizado por especialistas no assunto, responsáveis pela seleção de sete palestras pela plataforma de Call4Papers e um painel de discussão com os convidados. O evento oferecerá mais de dez(10) trilhas paralelas por dia.

8. É oportuno destacar que o **TDC Business - Tecnologias para Negócios Transformadores** configura-se um espaço de aprendizagem e discussões, envolvendo de forma articulada e prática os participantes. Desse modo, torna-se uma oportunidade para promoção de aperfeiçoamento profissional em consonância ao mapeamento de competências/funções específicas previstas para a área de atuação dos servidores, conforme Resolução Administrativa / TCE-TO 03/2009.

10. Cabe ressaltar que dada a importância de incentivar e viabilizar o crescimento e o desenvolvimento profissional dos servidores desta Corte e, em acordo com art. 19, § 3º, da referida Resolução,

recomendamos que, com o objetivo de promover a multiplicação efetiva do conhecimento, o participante deve socializar os conteúdos relevantes com todos os servidores que atuam na área afim do evento em questão.

11. Destaca-se que, a participação do servidor em um evento, no formato presencial, permite a troca e o compartilhamento de experiência, propicia o diálogo, por meio dos debates e agrega mais conhecimento, favorecendo a sua atividade laboral, bem como, o compartilhamento de dados e o intercâmbio cultural.

IV. CONCLUSÃO

12. Evidencia-se que o **TDC Business - Tecnologias para Negócios Transformadores** atende aos requisitos pedagógicos e contribui para o aprimoramento dos conhecimentos profissionais dos requisitantes. Ressaltamos que, o aperfeiçoamento é fundamental para a melhoria qualitativa das atividades desenvolvidas pelos servidores desta Corte.

13. Isto posto, cumpridas as condições necessárias para a participação dos referidos servidores no **TDC Business - Tecnologias para Negócios Transformadores**, sob os fundamentos da Resolução Administrativa/TCE/TO nº 01/2011 e dos aspectos pedagógicos, manifestamos favoráveis à continuidade do pleito, sem ressalvas quanto à participação dos requerentes.

14. Por fim, considerando o disposto no art. 19º, § 4º, da Resolução Administrativa/TCE/TO nº 01/2011, submetemos esse parecer à apreciação superior para os devidos encaminhamentos.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA ALCÂNTARA PREGO DE ARAÚJO, CHEFE DE DIVISÃO**, em 13/09/2023, às 14:36, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0619326** e o código CRC **A171993C**.